DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Extratos de Contratos	6
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.318/2021-TFMCS., DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 26.046,24 (vinte e seis mil, quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.39.06.10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 16 de Agosto de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.319/2021 - TFMCS., DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu a nova etapa denominada RETOMADA SEGURA, a vigorar a partir das 00h do dia 16 até às 24hs do dia 23 de agosto do corrente mês, com o fim de alinhar-se, o Município de Cafelândia adota novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

É permitido o atendimento presencial, com 100% da capacidade de ocupação, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, aos estabelecimentos abaixo:

A) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

B) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

C) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL)

D) COMÉRCIO AMBULANTE

E) HOTELARIA

F) ACADEMIA

G) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS

H) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

I) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

J) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS: atendimento presencial, preferencialmente de 01(uma) pessoa por família, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

resguardar a saúde dos idosos, pessoas acima de 60 anos, recomenda-se atendimento diferenciado. Deve-se assegurar o uso de álcool em gel na entrada e saída do estabelecimento e higienização de cestas e carrinhos.

K) RESTAURANTES E SIMILARES – será permitido o atendimento presencial com aplicação de protocolos sanitários e distanciamento de mesas, de 1,5m das 6 até às 00h. Após este horário atendimento apenas delivery e drive thru.

L) ATIVIDADES RELIGIOSAS – permitido atividades presenciais individuais e coletivas, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social de 1,5 metros e devendo também ser realizado a aferição de temperatura na entrada. Deverá ser realizada a higienização dos assentos e área de público após o término de cada culto, limitando o horário de funcionamento até às 23 horas.

M) ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTES - condiciona-se a realização de atividades coletivas, com autorização da Secretaria de Esportes e Cultura bem como da Vigilância Sanitária, sendo vedados eventos com o público em pé, pistas de danças e torcidas em estádio de futebol, bem como qualquer outra atividade que gere aglomerações.

N) ESCOLAS E CRECHES: Fica permitida a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede Pública Municipal, proporcional a 50% da capacidade, e na rede de Ensino Estadual e particular no município de Cafelândia, segue a regulamentação do Decreto Estadual - Plano São Paulo, sendo facultada a cada família a decisão do retorno, podendo os alunos serem assistidos da forma remota.

O) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público na forma presencial será das 8h as 16h. Alternativamente pode ser por telefone, e-mail, whatsApp, sempre que possível. As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão disciplinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 00h às 5h e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Recomenda - se o escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviço e indústrias.

Art. 4.º O asilo no âmbito do Município de Cafelândia - SP, fica autorizado as visitas aos atuais hóspedes destes locais somente aos membros da família mediante autorização do estabelecimento e respeitado os protocolo sanitários..

Art. 5º - Fica proibido o uso em razão de locação, comodato, cessão a qualquer título, ainda que gratuito, de área de lazer, quiosques, casas de diversão e congêneres, ranchos para realização de festas, confraternização ou eventos de qualquer natureza, aptos a gerar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Excepciona-se da proibição estabelecida no caput o uso do imóvel por seu proprietário, desde que não gere aglomeração de pessoas.

Art. 6º - A proibição de uso não impede a formalização de contratos para datas futuras, quando superadas as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Art. 7º - Qualquer do povo poderá denunciar as infrações à proibição estabelecida, aos órgãos de fiscalização sanitária e de posturas do Município, ou disk denúncia.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por mediadas cíveis e criminais cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das medidas de prevenção de contágio do Covid – 19, fixada pelo Executivo Municipal, fica o infrator sujeito:

I – A multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada dia de desobediência, ao estabelecimento comercial.

II – As pessoas que desobedecerem as regras de uso de máscara, distanciamento social, consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos em praças e áreas públicas promovendo aglomeração ficarão sujeitos à multa R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezessete (17) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.320/2021 - TFMCS., DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa PREPARA CURSOS, datado de 12 de agosto de 2021, que solicita um espaço com a finalidade de divulgação de bolsa de estudo para cusrsos;

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o interesse da PREPARA CURSOS, de fazer divulgação dos cursos e bolsa de estudo, para o preenchimento de vagas de Curso, é iniciativa de inegável interesse público e, principalmente, da população cafelandense;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido que a empresa PREPARA CURSOS faça uso da Escola EMEB Professor Antônio Rubi Gimenes, bem público municipal, situado na Rua Euclides Miragaia, nº 275, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior é concedida por prazo determinado de um dia, podendo a autorizatária usar a Escola no dia 18 de agosto de 2021, das 07:00 às 17:00 horas, com a finalidade de divulgar os cursos.

Artigo 3º - A autorização de uso disposta neste decreto é dada a título precário e gratuito, ficando a autorizatária inteiramente responsável pela adequada utilização do imóvel e por eventuais danos causados a ele durante o período de uso.

Artigo 4º - Tratando-se de ambiente fechado e em razão de estar vigente a "Fase de Transição" no município, a autorizatária deverá controlar o acesso e a permanência das pessoas ao salão, sendo obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

Artigo 5º - A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

Artigo 6º - Terminado o período de uso do imóvel pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 17 de agosto de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5321 , DE 17 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

15.000,00

Suplementação (+)

02 03 05 TRANSPORTE ESCOLAR

381	12.364.0407.2026.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

15.000,00

Excesso:

Fontes de Recurso	
01 00	15.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º00214/2021-TFMCS.

"Regulamenta as atribuições da Comissão Fiscalizadora de Estágio, e dá outras providências".-.-.-.-.-.-.-

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Compete a Comissão Fiscalizadora de Estágio, constituída através da Portaria nº 00193/2021-TFMCS, de 20 de julho de 2021, as seguintes atribuições:

I - Apreciar eventuais questionamentos relativos às contratações dos (as) estagiários (as) previamente selecionados pelo centro de Integração Empresa Escola - CIEE, Associação Filantrópica de Direito Privado, contratada pelo Município de Cafelândia/SP, por meio do Processo Administrativo nº28/2021, Contrato nº 52/2021.

Art. 2º A seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágio disponíveis, e cujo curriculuns forem encaminhados ao Município, deverão ser entrevistados, simultaneamente, pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e pelo responsável de cada Secretaria por supervisioná-los.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto, do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

96/2020, conforme tabela semanal emitida pela ANP.

DOS VALORES: tabela Semanal da ANP (08/08/2021 a 14/08/2021 – Lins-SP):

Item	Produto	Distribuidora	Unid.	Valor Unitário	Percentual de Desconto	Valor Com desconto
1	Diesel S-10	Rede Sol	Litros	4,681	0,20%	4,671
2	Etanol	Rede Sol	Litros	4,309	0,20%	4,30
3	Gasolina Comum	Rede Sol	Litros	5,775	0,20%	5,763

Cafelândia-SP, 17 de agosto de 2.021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Extrato

Primeiro termo aditivo ao contrato 9912498884.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES SÃO PAULO INTERIOR, inscrita no CNPJ 34.028.316/7101-51.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 meses.

Prorrogação: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sétima do contrato.

Vigência: a partir de 12/08/2021.

Dotação Orçamentária: R$ 35.000,00 - 3.3.90.39.47 - 04.122.0045.2003.0000.

Data da assinatura: 12/08/2021.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeitura Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 95/2021.
PROCESSO: Nº 37/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021.

OBJETO: Aquisição de notebooks para a Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: E.M. MARQUES INFORMÁTICA - EPP, CNPJ nº 13.641.651/0001-02.

Valor Total: R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

Dotação: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

12.365.0402.2020 – Manutenção de Creches Municipais;

12.365.0401.2021 – Manutenção da Pré-Escola;

12.361.0403.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Prazo Vigência: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, respeitado o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assinatura: 11/08/2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal de Cafelândia.

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, IV da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de profissionais denominados “Fiscal Covid” para o apoio aos fiscais Sanitários e de Postura visando evitar aglomeração em espaço público e fiscalização do uso de máscara da população, sendo CONTRATADA a empresa ALFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 36.939.307/0001-08, com sede na Av. dos Limoeiros, nº 36, Parque das Laranjeiras, CEP. 16.503-210, na cidade de Cafelândia – SP, por ter ofertado o menor valor.

Cafelândia - SP, 28 de julho de 2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal